

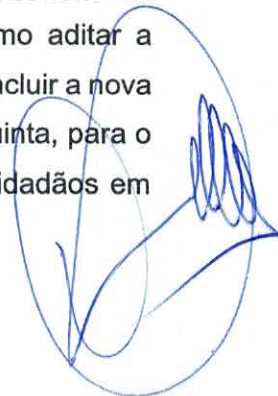
TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2019

TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG. PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – DPE-GO**, instituição permanente e autônoma nos termos do art. 134 da Constituição Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, em Goiânia-GO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado **TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**, nomeado pelo Decreto Estadual de 04 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.913, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.982.621-91, residente e domiciliado nesta Capital e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), de fins não econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65 com sede na Rua T-4, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pela por sua Diretora-Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1643288 - SPTC/GO, Inscrita no CPF/MF sob o nº 423.229.441-49, residente e domiciliada nesta Capital. resolvem firmar o presente instrumento: sujeitando-se os partícipes, no que couber, à Lei Estadual nº 17.298/2012, à Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Décima (DA VIGÊNCIA) do Termo de Cooperação nº 001/2019, bem como aditar a Cláusula Segunda e Cláusula Terceira, para atualizar o nome das Unidades da OVG e incluir a nova Unidade, se tratando do Espaço Bem Viver III - EBV-III. E por fim, aditar a Cláusula Quinta, para o fim de incluir ações jurídicas, educativas e de promoção à garantias e direitos aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela OVG.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Diante do objeto supracitado, fica modificado o Acordo de Cooperação nº 001/2019 (70947626), em sua “**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS IDOSOS VINCULADOS AOS PROJETOS E PROGRAMAS DA OVG**”; “**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS ADOLESCENTES E JOVENS VINCULADAS AOS PROJETOS E PROGRAMAS DA OVG**”; “**CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL**”; e “**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS IDOSOS VINCULADOS AOS PROJETOS E PROGRAMAS DA OVG

*A assistência jurídica integral e gratuita aos idosos será prestada no **Centro de Idosos Sagrada Família (CISF), no Centro de Idosos da Vila Vida (CIVV), Espaço Bem Viver I (EBV I), Espaço Bem Viver II (EBV II), Espaço Bem Viver III (EBV III)**, abrangendo todas as espécies de medidas, judiciais ou extrajudiciais, visando à tutela dos direitos dos idosos, notadamente a celebração de acordos de alimentos entre os idosos e seus eventuais descendentes, a propositura de ação de alimentos em face dos eventuais descendentes, a propositura de ações que visem garantir o direito à saúde dos idosos, dentre outras. A assistência abrangerá ainda a adoção de medidas visando à preservação e reparação dos direitos dos idosos que tenham sido vítimas de violência ou qualquer outra forma de opressão consoante o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Complementar no 80/1994”.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS ADOLESCENTES E JOVENS VINCULADAS AOS PROJETOS E PROGRAMAS DA OVG

*A assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes e jovens será prestada aos beneficiários do Programa de Apoio ao Adolescente da OVG, sendo ele composto hoje por dois projetos: Meninas de luz e **Centro da Juventude Tecendo o Futuro, desde que atendidos os critérios legais de atendimento da Defensoria.***

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL E JURÍDICO AOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

O encaminhamento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social para atendimento socioassistencial feito pela DPE-GO, deverá ser instruído por avaliação e ficha social emitida pela assistência social da defensoria, acompanhada pelos documentos exigidos pela OVG.

Comprometendo-se a DPE-GO com a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos beneficiários da Gerência de Benefícios Sociais da OVG, bem como com a realização de ações de promoção e garantia de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas por esta gerência, desde que atendidos os critérios legais de atendimento da Defensoria.

W



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência por 2 (dois) anos, a partir de 16/04/2025.

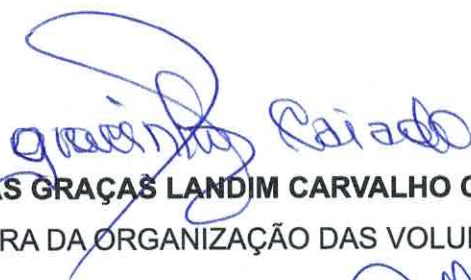
CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação nº 001/2019 não modificadas, no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

Goiânia, 10 de abril de 2025.



MARIA DAS GRAÇAS LANDIM CARVALHO CAIADO
PRESIDENTE DE HONRA DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS



TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
DIRETORA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____